

De: Setor de Licitação - Prefeitura Municipal de Itajobi
<licitacao@itajobi.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de junho de 2025 16:39
Para: informatica@itajobi.sp.gov.br
Assunto: Fwd: Re: Esclarecimento PP 07/25 - Retificado II
Anexos: ESCLARECIMENTO.doc

Boa tarde.

Segue em anexo esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 007/2025 para ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itajobi.

Kelli

[Prefeitura do Município de Itajobi - SP](#)

Setor de Licitação

(17) 3546-9000

----- Mensagem original -----

Assunto::Re: Esclarecimento PP 07/25 - Retificado II
Data:04/06/2025 16:37
De:Setor de Licitação - Prefeitura Municipal de Itajobi <licitacao@itajobi.sp.gov.br>
Para::Nutrição Nutricionale <nutricao@nutricionale.com.br>

Boa tarde.

Segue esclarecimento em anexo.

Kelli

[Prefeitura do Município de Itajobi - SP](#)

Setor de Licitação

(17) 3546-9000

Em 28/05/2025 10:36, Nutrição Nutricionale escreveu:

Prezados, bom dia.

Com relação ao PP 07/25 - aquisição de cestas básicas pela Assistência Social.

No anexo 2 - termo de referência

Item 01 - Arroz agulhinha tipo 01

Item 02 - Feijão cariquinho tipo 01

Pergunta-se: O descritivo do edital contém informações nutricionais de valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, fibra alimentar.

Podemos considerar o valor nutricional aproximado, sem descaracterizar o produto?

No caso do descritivo do arroz há a informação "grãos nobres" que é uma denominação de qualidade.

A denominação de qualidade é uma atribuição dada ao alimento para identificar um atributo do produto e somente pode ser utilizada se essa especificação estiver estabelecida por meio de um REGULAMENTO TÉCNICO ESPECÍFICO.

No caso do arroz, o regulamento técnico específico está estabelecido no Compêndio de Qualidade Vegetal do Ministério de Agricultura e Pecuária.

Compêndio disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-de-produtos-origem-vegetal/normativos-cgqv/compendio-qualidade-vegetal.pdf/view>

Referências: IN MAPA 06/2009 ; IN MAPA 2/2012

Nas Instruções Normativas do MAPA (06/2009 e 2/2012), bem como no compêndio de qualidade vegetal não consta a alegação "grãos nobres".

Dessa forma, trata-se de uma denominação de qualidade não prevista em regulamento técnico, ou seja, não está definido em legislação o que vem a ser "grãos nobres", sendo portanto, uma atribuição imensurável.

De acordo com artigo 4º da RDCnº 727/2022 da ANVISA:

"Art. 4º A rotulagem dos alimentos embalados não pode:

II - atribuir efeitos ou propriedades que não possuam ou que não possam ser demonstradas;"

Os regulamentos técnicos específicos do arroz atribuem os seguintes parâmetros analíticos de identidade e qualidade:

- } Grupo
- } Subgrupo
- } Classe
- } Tipo

Dessa forma, serão aceitas marcas de arroz que sejam classificadas como tipo I / classe longo fino/ grupo beneficiado/ subgrupo polido sem a descrição de "grãos nobres"?

Aguardo retorno para finalizarmos a proposta comercial.

Daniela Spadacio
Nutricionale

